



RESOLUÇÃO CONFECIV Nº 40, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à Comunidade da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Civil, gestão 2025/2028.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do [Regimento Geral](#) da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil ([Resolução CONSUN Nº12/2018](#)), torna pública a abertura de inscrição(ões) do(s) candidato(a)s ao cargo de Diretor da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, bem como estabelece o calendário e as normas para a efetivação da eleição pela presente resolução, via definição **da Comissão responsável pela minuta de resolução para eleição de Diretor aprovada** na 11ª reunião CONFECIV realizada aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024, tendo em vista a Portaria Pessoal UFU Nº 5582/CONFECIV presente nos autos do Processo nº 23117.067863/2024-31, e,

CONSIDERANDO as Notas Técnicas do CTI/UFU (NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/CTI/REITO e NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/CTI/REITO) sobre análises das características do Sistema de Votação *Online Helios Voting*, e ainda,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº23117.067863/2024-31,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral visando subsidiar a organização de lista tríplice para escolha do(a) Diretor(a) Acadêmico da Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia para a gestão 2025/2028 a ser realizada por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A regulamentação do processo de consulta eleitoral para o cargo de Diretor da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV-UFU, segue o que dispõe o Art. 1º parágrafo 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Art. 67 do Regimento Geral da UFU, o Art. 37, parágrafo único, do Estatuto da UFU, o Art. 109, parágrafo único, e Art. 110 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil e a presente resolução.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota será designada uma Comissão Especial Eleitoral, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros, aprovados em reunião do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV):

- I - dois representantes do corpo docente;
- II - um representante do corpo técnico-administrativo(a); e
- III - um representante do corpo discente.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial Eleitoral, o Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não pode fazer parte da Comissão Especial Eleitoral o(a) Diretor(a) da FECIV.

§ 4º Os membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 4º À Comissão Especial Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFECIV, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos remotos quando organizados pela Comissão;

V - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da Comunidade da Faculdade de Engenharia Civil - FECIV da UFU, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de início da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota;

VI - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao CONFECIV;

VII - solicitar à secretaria da Diretoria da FECIV a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos(as) professores(as) e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculados à FECIV;

VIII - solicitar à secretaria da Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Civil e à secretaria da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil, ambos da FECIV, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, e-mail institucional, dos(as) discentes vinculados à FECIV;

IX - decidir sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) e encaminhar os eventuais recursos à autoridade superior, em caso de não reconsiderar a sua decisão.

X - informar aos(às) eleitores(as) que não possuem o e-mail institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo junto à PROGEP (para os(as) servidores(as)), junto à PROGRAD e a PROPP (para os(as) discentes), a fim de permitir sua participação na consulta eleitoral;

XI - divulgar no sítio eletrônico institucional da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota a lista dos nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu e-mail institucional;

XII - estabelecer e divulgar os prazos limites para o eleitor regularizar seu e-mail institucional.

XIII - configurar o "Sistema de Votação Online Helios Voting" para a Consulta Eleitoral para Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Civil da UFU;

XIV - cadastrar os(as) candidatos(as);

XV - dar carga no "Sistema de Votação Online Helios Voting" da lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), o endereço de e-mail institucional e o nome completo;

XVI - enviar e-mail, via "Sistema de Votação Online Helios Voting", com informações para acesso ao voto; e

XVII - monitorar processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso II do Art. 4º serão editadas pela Comissão Especial Eleitoral por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na internet.

§ 2º Compete ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º Compete à Comissão Especial disponibilizar e divulgar nomes dos candidatos inscritos no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, juntamente com links para acesso do plano de trabalho de cada candidato;

§ 4º O calendário dos debates públicos remotos elaborado pela Comissão Especial não restringe a participação dos(as) candidatos(as) em debates públicos externos.

§ 5º Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial incluir toda a documentação relacionada com os trabalhos da Comissão, em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o resultado final da Consulta Eleitoral no CONFECIV.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Poderão se candidatar à indicação para Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Civil os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme o parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto n 6.264 de 22 de novembro de 2007 que altera o art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, desde que possam assumir e desenvolver as funções administrativas que o cargo de Diretor exige, sem prejuízos para com as atividades acadêmicas de ensino e pesquisa compromissadas no âmbito da FECIV.

Art. 7º Os(As) docentes interessados em participar da Consulta Eleitoral para Diretor da Faculdade de Engenharia Civil, poderão candidatar-se, mediante inscrição formal com indicação do cargo pretendido e por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dirigida à Secretaria da FECIV, das 8h do dia 18 de novembro até às 20h do dia 21 de novembro de 2024.

§ 1º O candidato(a) deverá abrir processo no SEI e inserir o requerimento da inscrição, plano de trabalho, currículo Lattes e uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução, todos em formato *pdf*.

§ 2º Na declaração o(a) candidato(a) deverá declarar que aceitará a investidura no cargo, caso seja eleito, bem como o disposto na legislação vigente que trata sobre o processo eleitoral e na regulamentação aqui apresentada.

Art. 8º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h do início do período de votação. Esse pedido deverá ocorrer mediante requerimento inserido no mesmo processo de inscrição no SEI.

Art. 9º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, juntamente com *links* para acesso do plano de trabalho de cada candidato.

Art. 10. Não havendo candidato(a) inscrito(a) até a data estabelecida, o período de inscrição será prorrogado, automaticamente, por mais 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11. É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não comprometa suas atividades acadêmicas.

Art. 12. A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas, desde que sejam feitas eletronicamente.

Parágrafo único. No caso de docentes e discentes em aula, a propaganda eleitoral e a distribuição de material estão permitidas, desde que haja autorização do docente responsável pela aula.

Art. 13. Ficam vedados aos candidatos os usos de recursos financeiros e patrimoniais da instituição.

Art. 14. É permitida a realização de campanha, fazendo-se uso da internet, da seguinte forma: envio de e-mails aos eleitores, por meio de redes sociais na internet e pelo agendamento de reuniões não presenciais.

Art. 15. É permitida aos candidatos a realização de reuniões estritamente não presenciais com os eleitores (docentes, técnicos administrativos e discentes).

Art. 16. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 17. A Comunidade da Faculdade de Engenharia Civil da UFU, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, com direito a voto não obrigatório, será constituída por:

I - todos(as) os(as) servidores(as) e discentes pertencentes à FECIV, compreendendo:

a) os(as) integrantes das carreiras de magistério superior;

b) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as); e

c) os(as) discentes com vínculo ativo com a UFU no semestre em que ocorrer a Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - segmento docente: 70%;

II - segmento técnico-administrativo: 20%; e

III - segmento discente: 10%.

Art. 18. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o(a) professor(a) que for estudante ou servidor(a) técnico-administrativo(a) votará como professor(a);

II - o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a).

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos e nos prazos definidos pela Comissão Especial.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 19. A votação na Consulta Eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Civil será realizada no dia 12 de dezembro de 2024, das 8h às 20h (horário de Brasília-DF).

Parágrafo único. Caso nenhum candidato a Diretor(a) obtenha a maioria dos votos, isto é, a metade mais um, não computando os votos brancos e nulos, será realizada no dia 16 de dezembro de 2024 uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta de que trata o *caput*.

Art. 20. O processo de votação será realizado integralmente pelo "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", em urnas eletrônicas, envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto no formato criptografado, não associação do voto ao(a) eleitor(a) e não alteração do voto por *outrem*, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no sistema.

Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de imagem ou vídeo do voto, inclusive pelo(a) eleitor(a).

Art. 21. Em razão da especificidade do "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", as urnas serão identificadas por categoria de eleitor(a).

Art. 22. Na data e horário da votação, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito do voto.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação o(a) eleitor(a) terá 30 (trinta) minutos para exercer o seu direito de votar.

Art. 23. A cada voto depositado, o "Sistema de Votação *Online Helios Voting*" enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação *Online Helios Voting*", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração será realizada em reunião, no dia seguinte a votação, com o fechamento da urna eletrônica pelos membros da Comissão Especial Eleitoral organizadora, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicado(a).

Art. 25. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do Art. 17. desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado por:

$$\text{Npc} = (70/\text{Nd}) \times \text{Vd} + (20/\text{Nt}) \times \text{Vt} + (10/\text{Na}) \times \text{Va}$$

Sendo:

Npc = número de pontos do candidato;

Nd = número total de eleitores da categoria docente aptos a votar;

Vd = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria docente;

Nt = número total de eleitores da categoria técnico-administrativo aptos a votar;

Vt = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;

Na = número total de eleitores da categoria discente aptos a votar;

Va = número total de votos obtidos pelo candidato na categoria discente.

§ 1º Os números de eleitores Nd, Na e Nt serão determinados pelos órgãos competentes da

Faculdade e informados à Comissão Especial Eleitoral por ocasião da confecção das listas dos eleitores.

§ 2º Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria e por urna de eleitores(as), serão transferidos para alimentar uma planilha eletrônica devidamente estruturada para atender ao critério da proporcionalidade citado no *caput* deste artigo.

§ 3º O índice que indicará a classificação final de cada candidato (Npc) será calculado até a segunda decimal, sem arredondamento.

§ 4º A Comissão Especial Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

§ 5º Caso haja necessidade da realização da votação em uma segunda etapa, dia 16 de dezembro, havendo empate, será considerado, nesta ordem, como critério entre os candidatos, o de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26. No relatório de apuração de cada uma das urnas deverão ser informados:

I - total de eleitores(as) que votaram;

II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);

III - número de votos brancos; e

IV - número de votos nulos.

Art. 27. Após aprovada a ata, o quadro de resultados será anexado ao sítio eletrônico da Faculdade de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 28. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial Eleitoral, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até as 17h do dia 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O(A) fiscal indicado(a) pelo(a) candidato(a) deverá ser membro da comunidade da FECIV.

Art. 29. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 30. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente(a) da Comissão Especial Eleitoral por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento do prazo para recursos.

Art. 31. Dos atos da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CONFECIV.

§ 1º Os recursos serão interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terão efeito suspensivo.

§ 2º O CONFECIV decidirá sobre o recurso, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento do prazo para recursos.

Art. 32. Terminado o prazo hábil para recurso contra os trabalhos de apuração e não havendo recursos deferidos, o resultado definitivo será imediatamente divulgado no sítio eletrônico da FECIV.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Caberá à Comissão Especial Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Art. 34. Em caso de descumprimento das normas por parte dos candidatos, caberá à Comissão Especial Eleitoral apurar os fatos e encaminhar à Diretoria da FECIV para as medidas cabíveis.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 04 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES
Presidente do CONFECIV/UFU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 05/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5850018** e o código CRC **83BCFD4F**.

Referência: Processo nº 23117.067863/2024-31

SEI nº 5850018